DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3386/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14827/2015
PROTOCOLO	: 1620837
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
JURISDICIONADO	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2015
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR E ACOPLADO COM COLETOR DE LIXO E EQUIPAMENTOS
CONTRATADA	: KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 198.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO- EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COMPACTADOR ACOPLADO COM COLETOR DE LIXO E EQUIPAMENTOS - OBJETO CUMPRIDO - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, da formalização e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2015 (fls. 104/113).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um caminhão compactador acoplado com coletor de lixo e equipamento com prazo de vigência estabelecido para o período de 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação no valor de R$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 24927/2016 (fls. 147/154).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento divergente e prolatou o r. Parecer PAR-4ª PRC-154/2017 (fl. 155), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um caminhão compactador acoplado com coletor de lixo e equipamentos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 104).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 01 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 104).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 198.800,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Quinta (fl. 105).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 152):

Valor Contratado	R$ 198.800,00
Valor da Nota de Empenho	R$ 198.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 198.800,00

Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 198.800,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 153), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade e legalidade** com **ressalva** do procedimento licitatório o **Pregão Presencial nº 8/2015** realizado pelo **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complemen tar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno **ressalvando** a atuação da pregoeira durante o procedimento licitatório sem a regular designação, conforme item 2.3 desta análise;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 46/2015** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda** (CNPJ nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;.
>
> c) **Regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 46/2015** celebrado entre o **Município de Anaurilândia** (CNPJ nº 03.575.727/0001-95) e a empresa **Kcinco Caminhões e Ônibus Ltda** (CNPJ nº 08.440.584/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, em idêntica linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 155), *in verbis:*

> Verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a Regularidade e Legalidade do Pregão Presencial nº 008/2015 (integra fls.032), da Formalização do Contrato nº 031/2016 (integra fls.030) e Execução Financeira apresentada, encontram-se nos moldes da legislação vigente e atendem as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/64, Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, com o previsto no Capítulo III, Seção I 1 da INTC/MS nº 35/11, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso I, II e III "a" do artigo 120 e inciso IV "a" do artigo 121 ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial e obedece às disposições legais pertinentes, restando demonstrado o cumprimento do objeto, a

exatidão dos seus valores e o regular adimplementos das obrigações, razão pela qual está a presente prestação de contas apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,DECIDO

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2015, da formalização e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2015 (fls. 104/113), celebrado entre o Município de Anaurilândia/MS, CNPJ nº 03.575.727/0001-95, por seu Prefeito, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Kcinco Caminhões e ônibus Ltda, CNPJ nº 08.440.584/0001-28, por seu Representante, Senhor Carlos Eduardo Nunes de Mamã CPF nº 861.343.611-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 046/2015, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator